



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMGAS

Nº 006/2022

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de 1º de agosto de 2022.

Aracaju SE

Julho/2022



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1- OBJETIVO.....	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- PLEITOS DA SERGIPE GÁS S/A.....	6
a. Repasse do reajuste do preço de venda	6
b. Repasse do saldo retroativo do mês de maio.....	7
4- ANÁLISE DOS PLEITOS DA SERGAS.....	8
a. Repasse do reajuste do preço de venda	8
b. Repasse do saldo retroativo do mês de maio.....	12
5- CONCLUSÃO	14



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Processo nº 103/2022-ANA/TARIFA-AGRESE

Processo nº 104/2022-ANA/TARIFA-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de 1º de agosto.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 006/2022

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para repasse de reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de maio de 2022 e analisar a cobrança de saldo retroativo do mês de maio a partir de junho de 2022.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

a) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- c) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- d) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- e) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n° 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- k) **Decreto n° 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

3- PLEITOS DA SERGIPE GÁS S/A

a. Repasse do reajuste do preço de venda

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 39/2022-SERGAS, datado de 19 de julho de 2022, e a Nota Técnica n° 05/2022, nos quais confirmava o reajuste do preço do gás passando-o de R\$ 2,9245/m³ para R\$ 2,9432 (reajuste de 0,64%). Tal reajuste foi consequência do preço médio ponderado para o trimestre agosto/setembro/outubro com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,5704, conforme Portaria AGRESE N° 20/2022 publicada no Diário Oficial em 31 de maio 2022.

O percentual de reajuste do preço do gás e, consequentemente, da Tarifa Média, deve vigorar a partir de 01 de agosto de 2022. Para tanto, a SERGAS envia ainda as novas tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

O concessionário informa que o reajuste aplicado decorre do preço do gás suprido pela GALP ENERGIA BRASIL S/A, com quem tem contrato desde o dia 16 de maio de 2022, cujo preço transporte + molécula a vigorar no mês de agosto/2022 passará de R\$2,8969/m³ para R\$ 3,0716/m³, representando um aumento de R\$0,1747/m³ (+6,03%) sobre o volume de 40.000 m³ contratados.

Além disso, informa que celebrou o contrato de suprimento na modalidade flexível com a Proquigel AGRO SE em 17 de maio de 2022, cuja expectativa de preço, nas quais são considerados os custos com transporte e molécula, projetado pela SERGAS para o período de agosto/22 a outubro/22 será de R\$4,3123/m³, representando um aumento de R\$0,0859/m³ (+ 2,03%) em relação ao Preço do Gás Natural até então praticado pela Supridora.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Ainda segundo o concessionário, o novo contrato com a Supridora Petrobrás S/A, que deveria vigorar a partir de 1º de junho de 2022, não se concretizou e assim, se fez necessária não somente a manutenção da liminar até a data de 31 de junho de 2022, prazo estipulado pela justiça, como também a sua prorrogação, que ocorreu por meio de decisão do Desembargador da 1ª Câmara Cível do TJ/SE, Dr. Roberto Porto, o qual determinou a manutenção do fornecimento do gás pela Petrobras nas mesmas condições de dezembro de 2021 por um prazo de mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/07/2022.

Com base na manutenção da liminar, a SERGAS também comunica o reajuste do gás adquirido junto a Supridora Petrobrás S/A, passando este de R\$2,7890/m³ para R\$ 2,9081/m³, um reajuste de R\$ 0,1191/m³ (+ 4,27%) aplicados sobre os 250.000 m³ estabelecidos na Quantidade Diária Contratada (QDC).

Ademais, em decorrência da aplicação do preço projetado pelo concessionário, com vistas à celebração do contrato com a Petrobrás S/A que não se concretizou, o mesmo informa a existência de saldo em favor do condomínio de usuários na ordem de R\$ 875.329,87 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), os quais compõem o cálculo da tarifa projetada para o trimestre agosto/setembro/outubro.

b. Repasse do saldo retroativo do mês de maio

Em segundo encaminhamento, a Sergipe Gás S/A – SERGAS enviou à AGRESE o Ofício n.º 40/2022-SERGAS, datado de 19 de julho de 2022, no qual informa a aplicação de valor adicional de R\$ 0,0807/m³ nas faturas relativas aos períodos de medição que vão de 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Alega ainda que tal reajuste é consequência da recuperação do faturamento a menor, relativo ao período de 01 a 31 de maio de 2022 conforme Portaria AGRESE N° 20/2022 e N° 21/2022, publicadas no Diário Oficial em 31 de maio 2022.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

4- ANÁLISE DOS PLEITOS DA SERGAS

a. Repasse do reajuste do preço de venda

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de agosto de 2022, face às mudanças no preço de aquisição do gás e da cadeia de suprimento da Concessionária.

A princípio considera-se a alteração no preço de aquisição do gás que adquire da supridora PETROBRAS S/A (250.000 m³/dia), passando este de 2,7890/m³ para R\$ 2,9081/m³, um reajuste de R\$ 0,1191/m³, ou seja, um percentual de 4,27% em relação ao preço vigente, mantidas as condições estabelecidas por meio de tutela provisória concedida mediante ação judicial, as quais têm validade até 31 de dezembro de 2022.

Na mesma comunicação, foi informado reajuste do preço do gás suprido pela GALP ENERGIA BRASIL S/A, com quem tem contrato desde o dia 16 de maio de 2022, cujo preço transporte + molécula a vigorar no mês de agosto/2022 passará de R\$2,8969/m³ para R\$ 3,0716/m³, ou seja, um percentual de 6,03% aplicados sobre os 40.000 m³ contratados.

Adicionalmente, houve celebração de contrato de suprimento flexível com a Proquigel Agro SE em 17 de maio de 2022, o qual possuía preço inicial de aquisição de R\$ 4,2284/m³ que passará à R\$ 4,3123/m³, reajuste de 2,03%, a partir de 01 de agosto de 2022. Mesmo com o valor elevado em relação aos demais supridores, a nota apresentada pela Concessionária indica que formalizar o contrato em modalidade flexível faz-se uma opção mais viável frente ao pagamento do preço do gás de ultrapassagem (PGU2), pago à supridora Petrobras S/A pelo volume adicional consumido, uma vez que nas condições preestabelecidas, tal volume teria custo de R\$ 5,6215/m³, estando 30,35% acima do estabelecido no contrato formalizado com a Proquigel Agro SE.

O concessionário também comunica que não formalizou novo contrato de suprimento com a Petrobrás S/A, que entraria em vigor no dia 01 de junho de 2022, e previa suprimento de 310.000 m³/dia com custo de R\$ 2,9087/m³, valores que foram considerados na composição de preço autorizada pela Agrese por meio da Portaria 21/2022, publicada no Diário Oficial em 31 de maio de 2022. Em face a não formalização



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

do contrato, foram mantidas as condições do contato anterior, que estabeleciam o preço de venda para o período maio/junho/julho em R\$ 2,7890/m³. Tal diferença, à maior, entre os valores autorizados pela AGRESE e os praticados pelo Concessionário levaram a um saldo de R\$ 875.329,87 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), que será revertido em favor do condomínio de usuários no trimestre agosto/setembro/outubro, compondo desta forma os cálculos da tarifa média.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica 005/2022, onde informa que as alterações citadas anteriormente foram consideradas na composição de um preço médio ponderado para a estruturação do PV a ser repassado aos usuários.

O Concessionário afirma também considerar as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, celebrados entre o Concessionário e a PETROBRAS S/A, a PROQUIGEL AGRO SE, e a GALP ENERGIA BRASIL S/A para atuar frente o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar na Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta na Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação de serviço”.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No seu Art.64., dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 05/2022):

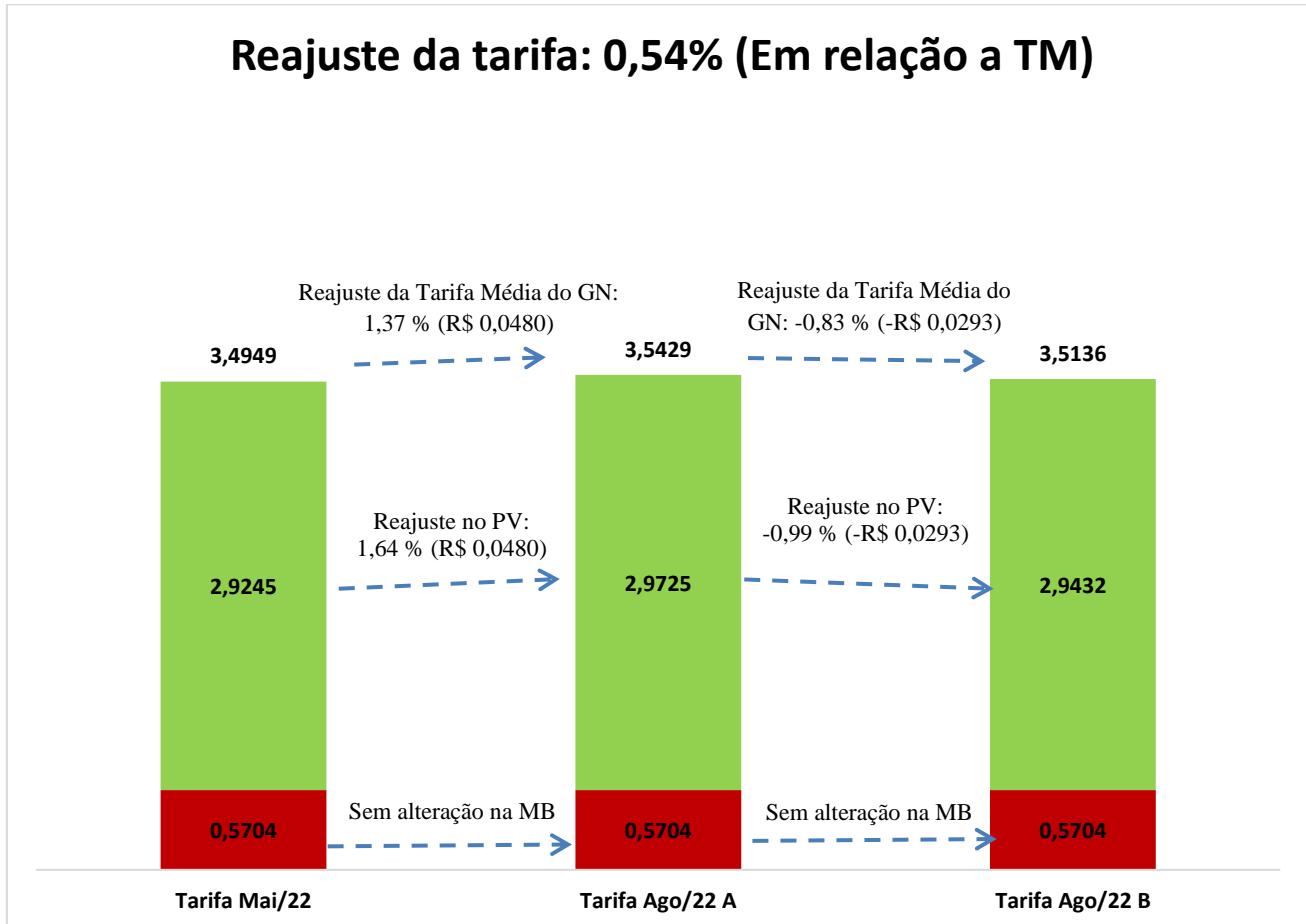
- Margem bruta aplicada desde maio/2022 de R\$ 0,5704/m³.
- Repasse do aumento do custo do Gás de 1,64% (de R\$ 2,9245/m³ para R\$ 2,9725/m³) sem consideração do saldo a restituir (A);



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- Repasse do aumento do custo do Gás de 0,64% (de R\$ 2,9245/m³ para R\$ 2,9432/m³) considerando o saldo a restituir (B).

Simulação da composição da Tarifa Média:



	Tarifa Mai/22	Tarifa Ago/22 A – Sem considerar o saldo	Tarifa Ago/22 B – Considerando o Saldo
PV	R\$ 2,9245	R\$ 2,9725	R\$ 2,9432
MB	R\$ 0,5704	R\$ 0,5704	R\$ 0,5704
TM	R\$ 3,4949	R\$ 3,5429	R\$ 3,5136

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado sobre a tarifa média, para um percentual de 0,64% referente ao reajuste do preço do gás, deverá ser de 0,54%.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

b. Repasse do saldo retroativo do mês de maio

Trata-se de comunicação em que a SERGAS informa o repasse de saldo da recuperação do faturamento a menor, relativo ao período de 01 a 31 de maio de 2022. Para tanto, acrescenta nas faturas compreendidas no período de 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 um valor adicional de R\$ 0,0807/m³ para diluir o saldo a receber.

A análise realizada por esta Câmara verificou que a diferença entre o valor real faturado e o valor que seria faturado aplicando o reajuste a partir de 01 de maio é da ordem de R\$ 5.710.018,81 (cinco milhões, setecentos e dez mil, dezoito reais e oitenta e um centavos).

Assim, realizando projeções que consideraram:

1. Os volumes projetados pela SERGAS para o Trimestre agosto/setembro/outubro, para os quais verifica-se crescimento de 17,35% em relação ao mesmo período de 2021.
2. Os volumes projetados por esta Câmara Técnica para os meses de novembro e dezembro de 2022, tomando como base os volumes observados no mesmo período para o ano 2021 acrescidos do percentual de crescimento de 17,35%.
3. O volume médio projetado para o segundo semestre de 2022 (01 de junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022), tendo como base as projeções supracitadas, que é de 72.800.898,78 m³ de gás natural.

Encontra-se o valor de R\$ 0,0784/m³ como acréscimo necessário para a recuperação de faturamento na ordem do saldo calculado, uma diferença de 2,89% em relação ao valor proposto pela SERGAS, diferença que pode ser decorrente das correções aplicadas pelo Concessionário bem como de divergências nas projeções de vendas consideradas.

Com base neste entendimento, esta Câmara Técnica considera adequada a aplicação do acréscimo de R\$ 0,0807/m³ para o período estipulado, e afirma que verificará a



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

acurácia entre os valores projetados e os realmente comercializados no período, afim de manter a modicidade tarifária.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, considerando ainda a medida liminar em vigor, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado reajuste do preço do insumo do gás natural para o terceiro trimestre (agosto/setembro/outubro) de 0,54% sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 3,4269/m³ para R\$ 3,5136/m³ sem impostos e manutenção da Margem Bruta estabelecida em maio de 2022 com valor de R\$ 0,5704, a vigorar a partir de 01 de agosto.

Ademais, considera adequado o acréscimo de R\$ 0,0807/m³ para recuperação do faturamento a menor relativo ao período de 01 a 31 de maio de 2022, mas que verificará a acurácia entre os valores projetados e comercializados no período.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 21 de julho de 2022.

Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Regina Luana Santos de França do Rosário

Diretora Técnica

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe